



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

LEI Nº 819/2020

Igarapé-Açu - Pará, em 03 de novembro de 2020

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, para o período da legislatura 2021 a 2024.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura de 2021 a 2024, fica estabelecido, em parcela única, no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** e o do Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, em parcela única, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

§ 1º - A percepção dos subsídios está condicionada ao comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 2º - Será considerado presente à sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal.

§ 3º - O Vereador que não comparecer às sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, no mês subsequente à sua verificação, proporcionalmente ao número de ausências às sessões.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 03 de novembro de 2020.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
PREFEITO INTERINO